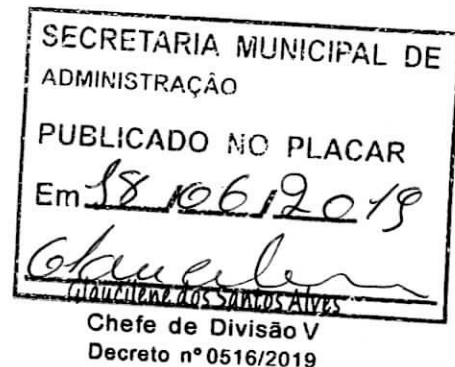




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.437, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1174/2019
Data: 19/06/2019 - Horário: 09:42
Administrativo - LO 2437/2019

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Dispõe sobre a doação de área do Município de Gurupi a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52, com sede, a na Rua 14 de Novembro, 1500, CENTRO, e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/nº em Gurupi - Tocantins, autorizada a transferir por meio de concessão de direito real de uso, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.109/0001-18, com sede na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Plano Diretor Sul, os imóveis descritos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Os imóveis objetos desta Lei caracterizam-se como sendo:

I - Lote n. 01, da quadra 43, situado na Rua 21, esquina com a Avenida X, do Loteamento Setor União V, desta cidade, com área de 900,00 m², medindo 30,00 metros de frente, confrontando com a Rua 21; 30,00 metros de fundo, confrontando com o lote 03; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 2; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida X.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 19/06/2019

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

II – Lote n. 02, da quadra 43, situado na Rua 21, esquina com a Rua I, do Loteamento Setor União V, desta cidade, com área de 900,00m², medindo 30,00 metros de frente, confrontando com a Rua 21; 30,00 metros de fundo, confrontando com o lote 4; 30,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua I; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 1.

Art. 2º Ficam desafetadas de sua destinação original, tornando-se dominical e podendo ser doados, desde que observadas às disposições legais pertinentes, as áreas de propriedade do Município de Gurupi-TO, descritas nos incisos I e II, no parágrafo único, do art. 1º dessa Lei.

Art. 3º A área descrita nos incisos I e II, parágrafo único do art. 1º desta lei, será destinada, exclusivamente, a construção de uma sede para o Núcleo de Perícias Criminais do Município de Gurupi, órgão ligado a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para construção da obra pelo beneficiário a contar da publicação desta Lei, sob pena, de reversão automática ao município.

Paragrafo Único Caso não seja construída a obra neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Gurupi, sem qualquer indenização em favor do beneficiário – Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

Art. 5º Fica revogada a Lei n. 2.081, de 15 de março de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de junho de 2019.


MARIA DAS DORES BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO, em substituição
Decreto Legislativo nº 01/2019